



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2025

Objeto: Credenciamento de Artistas Individuais, Duplas, Trios, Grupos Musicais, interessados em compor a programação artística da Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

CRENCIAMENTO: 02/2025	<p>Divulgação de edital: 28/05/2025 às 09 h 00 m</p> <p>Recepção dos credenciamentos a partir do dia 13/06/2025 às 09 h 00 m</p> <p>Horário de atendimento das 08 h às 17h</p> <p>Endereço: Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos – Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar</p> <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p>
--	---

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, por intermédio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

Até a **data limite** do credenciamento os interessados deverão atender às exigências do Edital, apresentando toda a documentação para avaliação junto à Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, localizada na **Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar**. O Edital será disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Município de Cajamar, www.cajamar.sp.gov.br

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelo Decreto Municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.



Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2.	DO DESCREDENCIAMENTO.....	6
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
4.	DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	8
5.	DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	8
6.	DA CONTRATAÇÃO.....	9
7.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	10
8.	DA REMUNERAÇÃO.....	11
9.	PENALIDADES.....	11
10.	DA RESCISÃO.....	12
11.	RECURSO.....	12
12.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:.....	12
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
	ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	20
	ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO;.....	28
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FICHA DE INSCRIÇÃO;.....	30
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL E DE PARENTESCO.....	31
	ANEXO V - MODELO PARA CURRÍCULO ARTÍSTICO.....	32
	ANEXO VI - SANÇÕES.....	33
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO LGPD.....	45
	ANEXO VII - REGULAMENTAÇÃO.....	46
	ANEXO VII - VALORES DE REFERENCIA.....	56



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETO

1.1.1. Chamamento público para credenciamento de Artistas Individuais, Duplas, Trios, Grupos Musicais, interessados em compor a programação artística da Prefeitura Municipal de Cajamar.

1.1.2. A quantidade de contratações pretendidas por evento seguirá com quantitativo e tempo estimado por artista/grupo conforme o quadro abaixo:

EVENTO	FORMAÇÃO	QTD	TEMPO APRESENTAÇÃO
São Sebastião	Individual	6	1 hora
	Banda (4 ou mais integrantes)	4	1 hora
EVENTO	FORMAÇÃO	QTD	TEMPO APRESENTAÇÃO
Aniversário da cidade	Individual	3	1 hora
	Banda (4 ou mais integrantes)	4	30 minutos
EVENTO	FORMAÇÃO	QTD	TEMPO APRESENTAÇÃO
Dia do Trabalhador	Individual	1	1 hora
	Trio	2	1 hora
	Banda (4 ou mais integrantes)	2	1 hora
EVENTO	FORMAÇÃO	QTD	TEMPO APRESENTAÇÃO
Festa do Peão	Trio	4	1 hora
	Banda (4 ou mais integrantes)	8	1 hora
EVENTO	FORMAÇÃO	QTD	TEMPO APRESENTAÇÃO
Festa Julina	Individual	8	30 minutos
	Dupla	3	30 minutos
	Trio	2	1 hora
	Banda (4 ou mais integrantes)	4	1 hora
EVENTO	FORMAÇÃO	QTD	TEMPO APRESENTAÇÃO
Desfile Cívico	Orquestra (mais de 15 integrantes)	1	1 hora
EVENTO	FORMAÇÃO	QTD	TEMPO APRESENTAÇÃO
Festa Nordestina	Individual	4	1 hora
	Trio	1	1 hora
	Banda (4 ou mais integrantes)	4	1 hora



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EVENTO	FORMAÇÃO	QTD	TEMPO APRESENTAÇÃO
Miss e Mr. Melhor Idade	Trio	1	1 hora
	Banda (4 ou mais integrantes)	1	1 hora
EVENTO	FORMAÇÃO	QTD	TEMPO APRESENTAÇÃO
Dia dos Professores	Individual	1	1 hora
	Banda (4 ou mais integrantes)	3	1 hora
EVENTO	FORMAÇÃO	QTD	TEMPO APRESENTAÇÃO
Natal Cajamar Feliz	Trio	1	1 hora
	Banda (4 ou mais integrantes)	7	1 hora

1.1.3. Os credenciados integrarão o cadastro específico válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que a cada exercício seja demonstrado interesse de serem renovados e atualizados a cada exercício, desde que informados 30 (trinta) dias antes de finalizar o contrato vigente.

1.1.4. O Presente credenciamento ficará permanentemente aberto por um prazo de 05 anos podendo ser prorrogado ou encerrado até que satisfaça o interesse da Administração Pública.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Mediante a consolidação do Calendário Oficial de Eventos, conforme a Lei Municipal nº 1.944 de 19 de janeiro de 2023, e a Lei Municipal nº 1.992 de 30 de junho de 2023, que trata das ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais, a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos de Cajamar justifica a realização do credenciamento de artistas musicais locais para participação no Calendário Oficial.

1.2.2. O objetivo de fortalecer a identidade cultural do município, promovendo a valorização da música local e fomentando o setor cultural e econômico. Ao incluir músicos da própria região, o município amplia a visibilidade e as oportunidades de mercado para esses profissionais, gerando renda e incentivando o empreendedorismo musical. Além disso, promove a inclusão social ao garantir que a população tenha acesso a uma programação musical diversificada e representativa da cultura local, incentivando a participação ativa da comunidade.

1.2.3. O credenciamento também alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria, que visa oferecer uma programação musical de qualidade, com apresentações que atendam à diversidade de estilos e gêneros musicais do município. A participação dos artistas musicais locais fortalece o vínculo entre a população e as suas próprias tradições musicais, ao mesmo tempo em que possibilita o desenvolvimento de parcerias institucionais e amplia o alcance das iniciativas culturais. Dessa forma, a Secretaria contribui para o crescimento e a consolidação de Cajamar como um polo cultural, ampliando as oportunidades de interação e desenvolvimento da comunidade por meio da música.

1.3. DO CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público – P.A 337/2025

Sec. Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos - Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar /SP

Telefone: +55 (11) 4446-0038 Página 4 de 58



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.1. Poderão inscrever-se artistas musicais cajamarenses, sendo esses, pessoas físicas, bem como pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, que se enquadram nos requisitos exigidos no presente instrumento.
- 1.3.2. As inscrições para este credenciamento serão gratuitas e estão condicionadas à entrega dos formulários e demais exigências contidas neste Edital na Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos – Endereço: **Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar**, a partir de 13 de junho de 2025, segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.
- 1.3.3. Telefones para esclarecimento de dúvidas – Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, (definir o telefone) ou através do e-mail (eventos@cajamar.sp.gov.br).
- 1.3.4. A inscrição do candidato implicará na ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3.5. Forma de Apresentação dos Documentos:
 - 1.3.5.1. Os Documentos de credenciamento deverão ser apresentados, em 1 (um) único envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da proponente, as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Credenciamento XX/XX
(Nome do credenciado)
Endereço:
CEP:
EMAIL:
TELEFONE:

- 1.3.6. Para proceder sua inscrição, o candidato deverá entregar em envelope lacrado, devidamente identificado com nome completo e telefone, contendo a seguinte documentação:
 - a) Cópia do RG ou CNH do artista, no caso de Pessoa Jurídica apresentar o Contrato Social e o Cartão de CNPJ.
 - b) Comprovante de Residência em nome do artista ou da sede
 - c) Título de Eleitor do artista
 - d) Cópia de Ata de reunião, no caso de associação
 - e) Repertório Musical



- f) Imagens do artista ou grupo
- g) Matérias divulgadas em mídias digitais e impressas
- h) Currículo artístico, incluindo formação e atividades na área atualizado e assinado (Anexo V).
- i) Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não geram direito subjetivo a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na proposta de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida pela Municipalidade (Anexo III);
- j) Declaração de ausência de vínculo funcional ou contratual e de parentesco (Anexo IV);
- k) mapa de palco e/ou rider técnico, indicando tempo mínimo de montagem dos instrumentos e demais estruturas, lista dos equipamentos e estrutura a serem utilizados

1.3.7. Os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias legíveis.

1.3.8. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

1.3.9. As atividades relacionadas no currículo, não comprovadas, serão desconsideradas pela Comissão de Seleção;

1.3.10. A ausência da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, documentos ilegíveis ou incorretamente preenchidos, ensejará à impugnação da inscrição;

1.3.11. No caso de Dupla, Trio, Banda e Orquestra, todos os integrantes do grupo deverão apresentar os documentos exigidos nesse instrumento.

1.3.12. A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos não se responsabiliza pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste instrumento

1.3.13. Não serão credenciados os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

1.3.14. Não será admitida a entrega de documentos após o período das inscrições.

1.4. Não serão credenciados, os interessados que apresentarem materiais com discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza.

1.5. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, desde que preencham as condições exigidas neste instrumento.

2. DO DESCREDENCIAMENTO

2.1. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante requerimento escrito, para o e-mail: eventos@cajamar.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2. O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado, os quais permanecerão válidos e exigíveis.
- 2.3. A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos poderá, a qualquer momento, descredenciar o profissional que:
 - a) Após haver confirmado o recebimento da ordem de execução de um trabalho e não executar dentro do prazo estipulado, ressalvadas as sanções contratuais;
 - b) Descumprir qualquer das disposições deste Edital e seus Anexos;
 - c) O descredenciamento por sanção administrativa, poderá impedir o proponente de celebrar novo instrumento no âmbito do Município de Cajamar pelo prazo de 03 (três) anos.
 - d) Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três dias úteis contados da notificação ao credenciado).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Serão credenciados, os artistas locais maiores de 18 anos, que atuam nas diversas áreas da música com atividades que possam ser desenvolvidas em palcos e/ou espaços adaptados, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos e que atendam a todos os requisitos exigidos no presente instrumento.
- 3.2. É vedada a participação de membros da Comissão de Seleção e de seus familiares, até o segundo grau de parentesco, de funcionários da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, assim como os demais funcionários de órgãos da administração direta e indireta municipal.
- 3.3. Para fins deste Edital, entende-se por:
 - I. **“Música”**: performances artísticas compostas por melodia, harmonia e ritmo ou mesmo recontextualizações transcendentais a esses elementos, desenvolvidas em palcos ou ruas e que façam uso de instrumentos musicais e voz, em parceria ou individuais, podendo ser exclusivamente instrumentais ou vocais, a partir de apresentações constituídas por repertório autoral ou releituras.
 - II. **“Artista Local”**: àquele com comprovada residência e domicílio no Município.

3.4. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

- 3.4.1. Ficam impedidos de se inscrever artistas que não residam no município de Cajamar-SP.
- 3.4.2. Ficam impedidos funcionários, ocupantes de cargos comissionados, estatutários e estagiários da Prefeitura Municipal de Cajamar, não excluindo a participação dos mesmos de forma voluntária na programação artística e cultural de eventos municipais fora dos horários em que cumprem o expediente em sua unidade de trabalho.
- 3.4.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 4.1. A Comissão de Seleção constituída para esse fim será responsável pela análise e seleção das propostas e será composta conforme descrito em portaria publicada no DOM (Diário oficial municipal)

5. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 5.1. Os documentos e materiais de inscrição, bem como as redes sociais dos interessados serão analisados pelos membros da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento das Ações de Incentivo à Produção Musical e Fortalecimento de Artistas Locais, designados através do Decreto nº 7.463/2025, instituída para devidas providências desse instrumento.
- 5.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, e que atendam a todos os requisitos exigidos no presente instrumento.
- 5.3. A escolha dos artistas credenciados se dará por meio de sorteio a ser realizado e organizado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, com tempo mínimo de 30 dias consecutivos de antecedência ao evento, por meio de convocação do Diário Oficial do Município, considerando a especificidade de cada evento, podendo este prazo ser ampliado ou reduzido conforme as necessidades da Secretaria.
- 5.4. O deferimento no processo de credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades artísticas e culturas da Prefeitura Municipal de Cajamar, uma vez que visa a formação de um banco de artistas para composição da programação dos eventos, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade, bem como de previsão orçamentária.
- 5.5. A modalidade será de credenciamento com base nos Artigos 78 e 79 inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma de contrato.
- 5.6. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a grade programática dos eventos previstos pelo Calendário Oficial, ou os que vierem a surgir e ocorrerá de forma democrática, transparente, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.7. A escolha dos artistas credenciados se dará por meio de sorteio a ser realizado e organizado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, com tempo mínimo de 30 dias consecutivos de antecedência ao evento, por meio de convocação do Diário Oficial do Município, considerando a especificidade de cada evento, podendo este prazo ser ampliado ou reduzido conforme as necessidades da Secretaria.
- 5.8. A participação no sorteio se dará conforme a pertinência e temática de cada evento, considerando o gênero musical do artista credenciado.
- 5.9. Da seleção dos artistas para participação nos eventos:
- 5.9.1. A seleção dos artistas credenciados se dará por sorteio, durante Sessão Pública, com presença obrigatória dos interessados.
- 5.9.2. Os critérios de seleção serão estabelecidos pela organização do evento, de acordo com a necessidade e a especificidade de cada evento, levando em consideração:
- I. Capacidade do local;
 - II. Temática do Evento;
 - III. Repertório;
- 5.10. A escolha do(s) artista(as) credenciado(os) se dará por meio de sorteio a ser organizado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de eventos, que dará publicidade às datas com o tempo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência ao evento por meio de CONVOCAÇÃO através do Diário Oficial do Município, considerando a especificidade de cada evento, podendo este prazo ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.
- 5.10.1. A participação no sorteio se dará de acordo com a pertinência temática de cada evento em consideração ao gênero musical do artista cadastrado.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos convocará os credenciados para contratação, de acordo com a grade programática dos eventos previstos pelo Calendário Oficial, ou os que vierem a surgir e ocorrerá de forma democrática, transparente, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade e disponibilidade orçamentária.
- 6.2. A contratação para a execução da performance artística não gera direito substantivo e efetivação no quadro de servidores da administração pública.
- 6.3. Para realizar a contratação do profissional, este deverá apresentar os seguintes documentos relacionados abaixo, haja vista que a regularidade fiscal e trabalhista é obrigatória para habilitação em processos de contratação pública, conforme disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- a) Cópia simples do comprovante de inscrição de Micro Empreendedor Individual (MEI);



- b) Comprovante de conta corrente em nome do CPF do credenciado;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal e Certidão de Regularidade do ISS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. São obrigações do credenciado / contratado:

- a) Garantir boa qualidade dos serviços;
- b) Cumprir, dentro do prazo as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente neste instrumento, no dia e horários estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, sem autorização do Município;
- d) O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à PREFEITURA, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Arcar com todas as despesas referentes aos instrumentos musicais para realização das apresentações, sendo os mesmo de inteira responsabilidade do credenciado;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela credenciado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros, que comprovadamente der causa.
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Comunicação e Gestão de Eventos;

7.2. Das obrigações da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos:

- a) Disponibilizar espaço físico com condições para realização do show musical pelo CREDENCIADO;
- b) Disponibilizar tempestivamente a infraestrutura, e com precisão, todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos trabalhos, tais como: Palco, Iluminação, Sonorização;
- c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- d) Provisoriamente, será responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do Art. 140, inciso I, alínea (a) da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de referência;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Comunicar oficialmente o credenciado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste instrumento.
- g) Respeitar os prazos a tramitação do presente credenciamento.
- h) Garantir a publicidade aos atos praticados durante o credenciamento justificando-os quando solicitado pelo credenciado ou terceiros;
- i) Manter atualizada e disponível no site da Prefeitura do Município de Cajamar a relação de credenciados.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

8.2. Forma de pagamento:

8.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Os seguintes valores apresentados foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.992/2023, sob regulamentação do Decreto Municipal nº 7.014/2023:

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS	APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA
Individual	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
Dupla	R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00
Trio	R\$ 1.500,00	R\$ 2.100,00
Banda (4 ou mais integrantes)	R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00
Orquestra (mais de 15 participantes)	R\$ 4.000,00	R\$ 5.300,00

9. PENALIDADES

9.1. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito à legislação vigente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2. É proibido ao contratado transferir a execução das atividades para outro profissional ou auxiliar, estando sujeito à rescisão de contrato por parte da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.
- 9.3. Outras diretrizes serão aplicadas conforme decreto municipal nº 7.144 de 9 de fevereiro de 2024

10. DA RESCISÃO

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que justificada a rescisão e nos casos da legislação em vigor.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem aplicação de penalidade, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.3. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão a qualquer momento.

11. RECURSO

- 11.1. Das decisões da Comissão de Seleção, relativa à análise dos projetos, caberá recurso no prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da publicação do resultado no site da Prefeitura do Município de Cajamar ou Diário Oficial do Município.
- 11.2. Os recursos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos e à Comissão de Seleção através do e-mail (eventos@cajamar.sp.gov.br)
- 11.3. O resultado final do processo do credenciamento será publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Cajamar: www.cajamar.sp.gov.br ou Diário Oficial do Município.
- 11.4. A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos decidirá sobre eventuais casos omissos.
- 11.5. Caberá à comissão de contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final.
- 11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório deste credenciamento e seus Anexos, observando para tanto, **o prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recepção dos credenciamentos, por meio eletrônico, na forma do Edital, através do e-mail eventos@cajamar.sp.gov.br.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.2. As impugnações deverão ser protocoladas pelos interessados, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recepção dos credenciamentos, através do e-mail eventos@cajamar.sp.gov.br.
- 12.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 13.2. A contratação dos profissionais credenciados está vinculada a disponibilidade financeira e avaliação de demandas para execução dos eventos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de eventos.
- 13.3. A inscrição do candidato implica na prévia e integral concordância com este Edital.
- 13.4. O credenciado é responsável pelo desenvolvimento da sua atividade e pelas informações e conteúdo nos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração nos termos deste Edital.
- 13.5. Este credenciamento e/ou contratação não geram qualquer vínculo trabalhista entre a administração nos termos deste Edital.
- 13.6. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 13.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 13.8. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 13.9. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 13.10. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>
- 13.11. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cajamar/SP, 27 de maio de 2025.

ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
E GESTÃO DE EVENTOS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Artistas Individuais, Duplas, Trios, Grupos Musicais, interessados em compor a programação artística da Prefeitura Municipal de Cajamar.
- 1.2. O serviço objeto deste credenciamento são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 7.139/2024 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. A realização do credenciamento tem o objetivo de fortalecer a identidade cultural do município, promovendo a valorização da música local e fomentando o setor cultural e econômico. Ao incluir músicos da própria região, o município amplia a visibilidade e as oportunidades de mercado para esses profissionais, gerando renda e incentivando o empreendedorismo musical. Além disso, promove a inclusão social ao garantir que a população tenha acesso a uma programação musical diversificada e representativa da cultura local, incentivando a participação ativa da comunidade.
- 1.5. O credenciamento também alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria, que visa oferecer uma programação musical de qualidade, com apresentações que atendam à diversidade de estilos e gêneros musicais do município. A participação dos artistas musicais locais fortalece o vínculo entre a população e as suas próprias tradições musicais, ao mesmo tempo em que possibilita o desenvolvimento de parcerias institucionais e amplia o alcance das iniciativas culturais. Dessa forma, a Secretaria contribui para o crescimento e a consolidação de Cajamar como um polo cultural, ampliando as oportunidades de interação e desenvolvimento da comunidade por meio da música.
- 1.6. O Presente credenciamento ficará permanentemente aberto por um prazo de 05 anos podendo ser prorrogado ou encerrado até que satisfaça o interesse da Administração Pública.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 1.8. Os credenciados integrarão o cadastro específico válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que a cada exercício seja demonstrado interesse das partes, com contratos renovados e atualizados a cada exercício, desde que informados 30 (trinta) dias antes de finalizar o contrato vigente.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O credenciamento não está previsto no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, porém todas as providências já foram adotadas para a inclusão do mesmo, para manter a conformidade com a legislação orçamentária anual (PPA/LDO/LOA).
- 2.2 A previsão para este credenciamento está formalizada através do Documento de Formalização de Demanda. Essa medida visa garantir que todas as etapas do processo estejam em conformidade com as normativas vigentes, assegurando transparência e adequação aos princípios da administração pública.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1 Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade:

I - Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

II - Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

III - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

IV - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

V - Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, e obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da Contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;

VI - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1 O início da prestação do serviço será após assinatura do contrato e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.



5.1.2 Os serviços serão prestados no horário e local estipulados pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

5.2 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.2.1 Serão credenciados, os artistas locais maiores de 18 anos, que atuam nas diversas áreas da música com atividades que possam ser desenvolvidas em palcos e/ou espaços adaptados, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos e que atendam a todos os requisitos exigidos no presente instrumento.

5.2.2 Para os fins que se destinam este instrumento, entende-se por:

- I. **“Música”**: performances artísticas compostas por melodia, harmonia e ritmo ou mesmo recontextualizações transcendentais a esses elementos, desenvolvidas em palcos ou ruas e que façam uso de instrumentos musicais e voz, em parceria ou individuais, podendo ser exclusivamente instrumentais ou vocais, a partir de apresentações constituídas por repertório autoral ou releituras.
- II. **“Artista Local”**: àquele com comprovaada residência e domicílio no Município.

5.3 DAS INSCRIÇÕES

5.3.1 Poderão inscrever-se artistas musicais cajamarenses, sendo esses, pessoas físicas, bem como pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, que se enquadram nos requisitos exigidos no presente instrumento.

5.3.2 Os interessados deverão entregar a documentação presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, na Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, das 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, no paço municipal, localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Centro – Cajamar/SP.

5.3.3 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, desde que preencham as condições exigidas neste instrumento.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 7.139/2024, pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

- Fiscal do Contrato – Viviane Cristina Andrade Pedrosa Pereira



- Suplente – Ricardo Rodrigues

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 7.1 Os documentos e materiais de inscrição, bem como as redes sociais dos interessados serão analisados pelos membros da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento das Ações de Incentivo à Produção Musical e Fortalecimento de Artistas Locais, designados através do Decreto nº 7.463/2025, instituída para devidas providências desse instrumento.
- 7.2 Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, e que atendam a todos os requisitos exigidos no presente instrumento.
- 7.3 A escolha dos artistas credenciados se dará por meio de **sorteio** a ser realizado e organizado pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, com tempo mínimo de 30 dias consecutivos de antecedência ao evento, por meio de convocação do Diário Oficial do Município, considerando a especificidade de cada evento, podendo este prazo ser ampliado ou reduzido conforme as necessidades da Secretaria.
- 7.4 O deferimento no processo de credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades artísticas e culturas da Prefeitura Municipal de Cajamar, uma vez que visa a formação de um banco de artistas para composição da programação dos eventos, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade, bem como de previsão orçamentária.
- 7.5 A modalidade será de credenciamento com base nos Artigos 78 e 79 inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma de contrato.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, para o ano de 2025.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade: Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos
- Centro de Custo: 02.47.01.00001 - PODER EXECUTIVO – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha Orçamentária: 861

11 – OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO/ CONTRATADO

11.1 O CREDENCIADO além das obrigações previstas no Contrato, deverá: Cumprir, dentro do prazo as obrigações assumidas;

11.1.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente neste instrumento, no dia e horários estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, sem autorização do Município;



11.1.3. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à PREFEITURA, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

11.1.4. Arcar com todas as despesas referentes aos instrumentos musicais para realização das apresentações, sendo os mesmo de inteira responsabilidade do credenciado;

11.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela credenciado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros, que comprovadamente der causa.

11.2. A PREFEITURA além das obrigações previstas no Contrato, deverá:

11.2.1. Disponibilizar espaço físico com condições para realização do show musical pelo CREDENCIADO;

11.2.2. Disponibilizar tempestivamente a infraestrutura, e com precisão, todas as informações e dados necessários à elaboração e execução dos trabalhos, tais como: Palco, Iluminação, Sonorização;

11.2.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

11.2.4. Provisoriamente, será responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do Art. 140, inciso I, alínea (a) da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de referência;

11.2.6. Comunicar oficialmente o credenciado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES

As aplicações das sanções seguirão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.144/2024 e demais normas aplicáveis à matéria.



ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

Objeto: Credenciamento de Artistas Individuais, Duplas, Trios, Grupos Musicais, interessados em compor a programação artística da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Justificativa: Mediante a consolidação do Calendário Oficial de Eventos, conforme a Lei Municipal nº 1.944 de 19 de janeiro de 2023, e a Lei Municipal nº 1.992 de 30 de junho de 2023, que trata das ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais, a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos do município de Cajamar justifica a realização do Chamamento Público para Credenciamento de artistas musicais locais para contratações que compõem o Calendário Oficial de Eventos.

O objetivo desses eventos é fortalecer a identidade cultural do município, promovendo a valorização da música local e fomentando o setor cultural e econômico. Ao incluir músicos da própria região, o município amplia a visibilidade e as oportunidades de mercado para esses profissionais, gerando renda e incentivando o empreendedorismo musical. Além disso, promove a inclusão social ao garantir que a população tenha acesso a uma programação musical diversificada e representativa da cultura local, incentivando a participação ativa da comunidade.

O credenciamento também alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria, que visa oferecer uma programação musical de qualidade, com apresentações que atendam à diversidade de estilos e gêneros musicais do município. A participação dos artistas musicais locais fortalece o vínculo entre a população e as suas próprias tradições musicais, ao mesmo tempo em que possibilita o desenvolvimento de parcerias institucionais e amplia o alcance das iniciativas culturais. Dessa forma, a Secretaria contribui para o crescimento e a consolidação do município de Cajamar como um polo cultural, ampliando as oportunidades de interação e desenvolvimento da comunidade por meio da música.

2. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O credenciamento não está previsto no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, porém todas as providências já foram adotadas para a inclusão do mesmo, para manter a conformidade com a legislação orçamentária anual (PPA/LDO/LOA).

A previsão para este credenciamento está formalizada através do Documento de Formalização de



Demanda. Essa medida visa garantir que todas as etapas do processo estejam em conformidade com as normativas vigentes, assegurando transparência e adequação aos princípios da administração pública.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Poderão se credenciar os profissionais das áreas musicais, desde que todos os integrantes sejam maiores de 18 anos de idade e residentes do Município de Cajamar.

Os profissionais deverão ter experiência comprovada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, registro profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que possam ser aferidos pela Secretaria de Comunicação e Gestão de Eventos.

Para avaliação, os proponentes deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade em que se inscreveu, conforme exigências descritas neste edital. Será permitida a inscrição em múltiplas modalidades, desde que o candidato se considere apto a desenvolvê-las.

Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta contratação pública condiz com o fomento à cultura, pois atende o critério da dimensão imaterial ou intangível: manifestações de folclore, música e dança; mitos; atividades, padrões, valores e criações que conferem um sentido de identidade social; respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; preservação da memória etc.

O credenciamento é realizado através de um processo administrativo de chamamento público, no qual a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, uma vez preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade, ficando aptos a executar o objeto quando convocados.

Os dias, horários e tipos de eventos onde ocorrerão as apresentações serão definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, considerando a programação cultural de eventos pela Secretaria e o interesse público, sendo abertas ao público e oferecidas gratuitamente.



5. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O quantitativo foi estabelecido com base no levantamento de eventos anteriores e no Calendário Oficial de Eventos do exercício, de acordo com os respectivos eventos planejados pela Secretaria de Comunicação e Gestão de Eventos.

Os seguintes valores apresentados foram estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.992/2023, sob regulamentação do Decreto Municipal nº 7.014/2023.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7. DAS GARANTIAS

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares realizadas por diversos órgãos municipais, bem como consultas a editais de credenciamento, com o objetivo de avaliar os custos e identificar os modelos mais eficientes para a prestação desse tipo de serviço.

A seguir, apresenta-se a seguinte análise comparativa:

Solução 1: Credenciamento e Contratação de Profissionais Musicais

Vantagens:

- Permite a seleção de profissionais qualificados com experiência e capacitação específica para os eventos.
- O pagamento é efetuado mediante prestação de serviços, garantindo melhor controle orçamentário.
- Redução de custos com novas licitações ou contratações, tornando o processo mais ágil.

Desvantagens:

- Não há desvantagens significativas identificadas para essa modalidade.

Solução 2: Prestação de Serviços por Servidores Públicos

Vantagens:

- Redução de custos, uma vez que os servidores já fazem parte do quadro funcional e seus



salários são pagos regularmente.

Desvantagens:

- Possível falta de formação ou especialização técnica, exigindo capacitação adicional.
- Limitação de flexibilidade operacional para adaptações rápidas em projetos temporários ou de curto prazo.
- Não é possível estimar um valor fixo para essa solução, dada a variação dos custos envolvidos com capacitação e remanejamento de pessoal.

Solução 3: Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Vantagens:

- Acesso a recursos financeiros e expertise técnica do setor privado, garantindo alto nível de especialização.
- Possibilidade de cofinanciamento ou investimentos privados, reduzindo o impacto financeiro sobre o orçamento público.
- Viabilidade para projetos de maior escala ou continuidade de atividades que seriam inviáveis apenas com recursos públicos.

Desvantagens:

- Risco de maximização de lucros pelo setor privado, podendo comprometer qualidade e acessibilidade.
- Processo burocrático, com negociações complexas e necessidade de garantias legais e contratuais rigorosas.
- Não é possível estimar um valor fixo devido à complexidade da negociação e às exigências legais envolvidas.

Conclusão

A escolha entre as soluções deve considerar os objetivos de cada evento, o prazo de implementação e a disponibilidade de recursos. O credenciamento de profissionais (Solução 1) apresenta-se como a opção mais equilibrada, pois combina qualificação técnica, agilidade na contratação e controle financeiro. No entanto, em cenários onde a redução de custos é prioritária, a utilização de servidores (Solução 2) pode ser considerada, desde que haja formação adequada. Já as PPPs (Solução 3) são indicadas para projetos de grande escala, mas demandam um processo mais complexo de estruturação.

O modelo da solução 1 tem se mostrado uma estratégia assertiva para a reestruturação administrativa, promovendo a racionalização de recursos, a excelência na prestação dos serviços e a redução da demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para a prestação de serviços na área musical consiste na contratação de **artistas locais** por meio de credenciamento público. Esse modelo permite a seleção de profissionais



qualificados, garantindo a execução dos serviços de forma eficiente, flexível e sem vínculo empregatício com a Administração Pública.

Os **artistas locais** selecionados irão atuar em apresentações musicais, assegurando a qualidade, a experiência e o alinhamento com as necessidades do evento. A proposta visa regulamentar e formalizar o processo de credenciamento, proporcionando uma seleção criteriosa e a contratação de profissionais qualificados.

O credenciamento permite a escolha dos **artistas locais** mais capacitados e adequados ao perfil dos eventos, promovendo a melhoria contínua.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento de artistas locais, sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.

1. Fortalecimento da Identidade Cultural Local

A realização do credenciamento de **artistas locais** alinha-se ao objetivo de valorizar e preservar as manifestações culturais típicas do município de Cajamar. O incentivo à participação de artistas da própria região é fundamental para fortalecer a identidade cultural local, promover o sentimento de pertencimento e orgulho da comunidade e garantir que as expressões artísticas reflitam as particularidades e a diversidade da população cajamarense.

2. Fomento ao Setor Cultural e Econômico



A inclusão de artistas locais no calendário de eventos oficiais contribui significativamente para o fomento da economia criativa e cultural de Cajamar. Ao proporcionar uma plataforma para que esses profissionais possam se apresentar e expor seu trabalho, o município fomenta o empreendedorismo cultural e impulsiona a geração de renda e a diversificação das atividades econômicas locais. As apresentações e atividades culturais geram oportunidades de visibilidade e mercado para os artistas e suas produções.

3. Promoção da Inclusão Social e Acesso à Cultura

O credenciamento também tem como objetivo garantir o acesso equitativo à cultura e ao lazer para toda a população de Cajamar. Ao promover atividades culturais e artísticas com artistas da região, proporciona-se à comunidade a oportunidade de vivenciar experiências culturais de qualidade, estreitando os laços entre os cidadãos e as suas próprias tradições e história. Dessa forma, a Secretaria de Comunicação e Gestão de Eventos contribui para a inclusão social, permitindo que diferentes grupos da população participem ativamente de uma agenda cultural diversificada e democrática.

4. Diversificação e Qualidade nas Ações Culturais e de Lazer

A realização do credenciamento possibilita a diversificação da programação cultural de Cajamar, assegurando a qualidade e a pluralidade das atividades que compõem o calendário oficial de eventos. A seleção de **artistas locais** permite que o município ofereça uma programação cultural mais rica e representativa das diversas linguagens e manifestações artísticas existentes na cidade, como música, dança, teatro, artes plásticas, entre outras. Isso também garante uma maior participação e engajamento da população, uma vez que os eventos serão realizados por pessoas que possuem uma conexão direta com o público local.

5. Atração de Público e Parcerias Institucionais

Além do benefício para os artistas e a população local, a realização do credenciamento de artistas também fortalece a imagem de Cajamar como um polo cultural, atraindo o interesse de outras instituições, empresas e entidades culturais que podem estabelecer parcerias para o desenvolvimento de eventos e ações conjuntas. Isso contribui para a ampliação da rede de apoio e do financiamento de atividades culturais, elevando o município ao cenário regional e até estadual, como um espaço dinâmico e inovador para a cultura e a arte.

6. Alinhamento com Políticas Públicas e Planejamento de Eventos



O credenciamento de **artistas locais** está em total consonância com as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural e com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, que prioriza a valorização dos talentos locais e a realização de eventos que atendam à demanda da população. O calendário oficial de eventos de Cajamar é construído com o objetivo de proporcionar uma programação anual de qualidade, que reflita a diversidade cultural do município, e o credenciamento de artistas locais é uma ferramenta essencial para a execução desse planejamento.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Dadas as características do credenciamento, não será necessária a adoção de quaisquer providências.

15- CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XII – Lei Federal nº 14.133/2021

15.1 - A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

- 1. Geração de Resíduos em Eventos:** Shows e eventos podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.
- 2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais:** A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

Estratégias Sustentáveis para Eventos:

- 1. Gestão Eficiente de Resíduos:** Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento.
- 2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro:** Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes.



3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos.

4. Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O estudo preliminar evidenciou que o Credenciamento de Artistas Individuais, Duplas, Trios, Grupos Musicais, interessados em compor a programação artística da Prefeitura Municipal de Cajamar, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO A VIABILIDADE da contratação **pretendida** do ponto de vista técnico.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO;

Nome:		
Idade:		
Endereço:		
Cidade:	Bairro:	
CEP:	Estado:	
Estado civil:		
Número de filhos:		
Profissão:		
CPF:	RG:	
Título de eleitor:	Zona:	Seção:
Telefone:		
E-mail:		

Venho por meio desta, espontaneamente, solicitar minha inscrição para participar do processo de chamamento público nº XX/2025, a fim de pleitear o credenciamento de artistas com o objetivo de execução de eventos por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

Para tanto, declaro para os devidos fins que estou ciente da íntegra do presente Edital e, principalmente, no que se refere às condições e exigências para o credenciamento.

Cajamar, ____ de _____ de 2025.

Assinatura – Proponente

Edital de Chamamento Público – P.A 337/2025

Sec. Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos - Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar /SP

Telefone: +55 (11) 4446-0038 Página 28 de 58



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Deve-se anexar à esta ficha de inscrição:

- a) Cópia do RG ou CNH do artista, no caso de Pessoa Jurídica apresentar o Contrato Social e o Cartão de CNPJ.
- b) Comprovante de Residência em nome do artista ou da sede
- c) Título de Eleitor do artista
- d) Cópia de Ata de reunião, no caso de associação
- e) Repertório Musical
- f) Imagens do artista ou grupo
- g) Matérias divulgadas em mídias digitais e impressas
- h) Currículo artístico, atualizado e assinado **(Anexo V)**.
- i) Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não geram direito subjetivo a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na proposta de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida pela Municipalidade **(Anexo III)**;
- j) Declaração de ausência de vínculo funcional ou contratual e de parentesco **(Anexo IV)**;
- k) Mapa de palco e/ou rider técnico, indicando tempo mínimo de montagem dos instrumentos e demais estruturas, lista dos equipamentos e estrutura a serem utilizados



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FICHA DE INSCRIÇÃO;**

Eu, _____, declaro para os devidos fins que estou ciente das normas estabelecidas no presente Edital de Chamamento e da possibilidade de seleção para integrar o credenciamento, não gerando assim, direito subjetivo à efetivação no quadro dos servidores da Prefeitura do Município de Cajamar, bem como assumo total responsabilidade por todas as informações inseridas nesse processo.

Por ser a referida verdade, subscrevo-me.

Cajamar, ____ de _____ de 2025.

Assinatura – Proponente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL E DE PARENTESCO

Eu, _____, declaro para os devidos fins que não possuo parentesco com membros da Comissão de Seleção e de seus familiares, até o segundo grau de parentesco, e que não possuo vínculo funcional com Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Por ser a referida verdade, subscrevo-me.

Cajamar, ____ de _____ de 2025.

Assinatura – Proponente



ANEXO V - MODELO PARA CURRÍCULO ARTÍSTICO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

1) Formação:

- Nome da instituição;
- Nome do curso;
- Nível de formação (técnico, graduação, mestrado, etc.);
- Início e conclusão (mês/ano);

2) Experiências anteriores como artista:

- Local
- Endereço
- Contato
- Tempo de experiência
- Atividades desenvolvidas
- Anexar outros materiais informativos que julgar relevante

Observação: As comprovações das atividades através de registro fotográfico devem, obrigatoriamente, apresentar de forma clara a participação proponente (candidato a artista). Além disso, todas as fotos devem conter obrigatoriamente legenda com data e local. Outros materiais comprobatórios deverão, na medida do possível, ter identificação de data e local.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - SANÇÕES.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1133
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos li e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

Seção II Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20
f



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

A 4
2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – cobrado judicialmente.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

f 2
8



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p
g



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I – a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

f 2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III

Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

f 20
2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Seção IV

Da Prescrição

f 20
g



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.


Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO VII - DECLARAÇÃO LGPD.

O (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade n. ° **XXXXXXXXXX** e do CPF n. ° **XXXXXXXXXX**, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste credenciamento e ser contratado (a), o (a) interessado (a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Estado civil;
- 1.6.** Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** Relações de parentesco;
- 1.8.** Número de telefone;
- 1.9.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

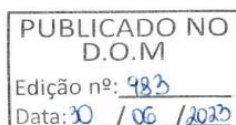
ANEXO VII - REGULAMENTAÇÃO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.992, DE 30 DE JUNHO DE 2023



“DISPÕE SOBRE AÇÕES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO MUSICAL E FORTALECIMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, ações de incentivo para a produção de projetos musicais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica residente e domiciliada no Município, objetivando o fortalecimento do artista local, podendo ser implementado mediante atividades de:

- I- capacitação e desenvolvimento;
- II- festivais, campanhas e eventos assemelhados;
- III- premiação, troféus e medalhas;
- IV- concessão de auxílio financeiro.

Art. 2º As ações de que trata o artigo 1º desta Lei se aplicarão as modalidades e estilos musicais a serem regulamentadas por Decreto, observado o interesse público.

Parágrafo único. Para fazer jus aos benefícios desta Lei os proponentes deverão realizar prévio cadastro junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, conforme a modalidade pertencente.

Art.3º Os Eventos Oficiais de que trata a Lei nº 1.944, de 19 de janeiro de 2023, quando organizados pela Administração Direta, contará com a participação de artistas do Município, sempre que possível, observada a especificidade de cada celebração.

Art. 4º O auxílio financeiro de que trata o inciso IV do art. 1º desta Lei, poderá ser concedido às pessoas física ou jurídica que se apresentarem em Evento Oficial, nos seguintes valores individuais e coletivos, para apresentação musical vocal e/ou instrumental:

- I - Individual:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - Dupla:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- III - Trio:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- IV - Bandas de quatro ou mais integrantes:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- V - Orquestra com mais de 15 componentes:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

J V M



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.992/2023- fls. 2

Art.5º Para os procedimentos de avaliação e seleção, eventualmente necessários à implementação das atividades de que trata esta Lei, deverá ser instituída, por Decreto, uma Comissão Especial, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor artístico musical, bem como por integrantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão não será permitida a participação e/ou apresentação de projetos durante o período do mandato, até 12 (doze) meses do término deste.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.014, DE 6 DE JULHO DE 2023.



“REGULAMENTA AS AÇÕES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO MUSICAL E FORTALECIMENTO DE ARTISTAS LOCAIS DE QUE TRATA A LEI Nº 1.992/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a instituição de ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais por meio da Lei Municipal nº 1.992 de 30 de junho de 2023;

Considerando que as ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais incluem a concessão de auxílio financeiro para participação em eventos oficiais constantes do Calendário Oficial;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a avaliação e seleção de artistas, nos moldes do art. 5º da Lei Municipal nº 1.992 de 30 de junho de 2023;

DECRETA:

TÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, nos termos da Lei nº 1.992/2023, as ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais.

Parágrafo único. Nos termos do art. 1º da Lei nº 1.992/2023, são ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais:

- I – capacitação e desenvolvimento;
- II – festivais, campanhas e eventos assemelhados;
- III – premiação, troféus e medalhas;
- IV – concessão de auxílio financeiro.

Art. 2º O desenvolvimento dos programas, projetos e o cadastro dos artistas abrangidos pelas ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais são de competência da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, executará as ações de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto, mediante a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros consignados em orçamento, desde que atendidos os requisitos previstos neste regulamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.2

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º Visando o credenciamento artistas e músicos de diferentes gêneros musicais, para atender a programação sistemática do calendário de eventos da Prefeitura do Município de Cajamar, a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos realizará Chamamento Público com esta finalidade específica.

Parágrafo único. O Chamamento Público para credenciamento de artistas será realizado com periodicidade anual ou semestral, a depender das necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, podendo ainda ser prorrogado quando expressamente prevista no Edital.

Art. 5º Para fins de ampla publicidade, o Edital de Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico da municipalidade e seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais impugnações ao Edital de Chamamento Público.

Art. 6º O prazo de publicidade do Edital de Chamamento Público será de, no mínimo, 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, podendo este prazo ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º O Chefe do Executivo designará, por meio de Decreto, uma *Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento*, independente e autônoma, formada por representantes do setor artístico e musical, bem como por integrantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos e do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo incluir, mas não se limitando, à seguinte estrutura:

- I** - 2 (dois) representante do setor artístico;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura;
- III** - 2 (dois) representantes da Secretaria de Comunicação e Gestão de Eventos;
- IV** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º A Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento observará, na execução de seus trabalhos os princípios constitucionais norteadores da administração pública, sempre visando ao interesse público, adotando os procedimentos necessários que possibilitem a abertura de Chamamento Público para inscrições dos artistas interessados e análise dos pedidos de concessão de auxílio financeiro, emitindo relatório circunstanciado que conterá as informações quanto ao cadastro dos beneficiários nas ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.3

§1º É de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento a análise e parecer conclusivo das inscrições e apresentação de projetos, acolhendo ou reprovando-os, bem como pela aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão, nos termos deste Decreto.

§2º Os membros da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento deverão estar aptos a realizar os trabalhos sob sua responsabilidade, analisando-os, observando os critérios estabelecidos neste Decreto, dentro do prazo estabelecido, mantendo sigilo e discutindo apenas no âmbito de suas reuniões.

§3º De cada reunião da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento lavrar-se-á Ata com numeração sequencial, na qual constará, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias, data, local e horários de abertura e encerramento e nome dos presentes.

§4º A Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento poderá solicitar análise técnica das Secretarias Municipais de Justiça, de Fazenda e Gestão Estratégica e da Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 9º Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste regulamento e no Edital de Chamamento Público.

Art. 10. Poderão ser inscritas propostas nas áreas da música que possam se desenvolver em palcos, espaços adaptados e circulação por solo nos espaços definidos pela organização dos eventos, voltados ao público em geral.

Parágrafo único. Entende-se por “música” performances artísticas compostas por melodia, harmonia e ritmo ou mesmo recontextualizações transcendentais a esses elementos, desenvolvidas em palcos ou ruas e que façam uso de instrumentos musicais e voz, em parceria ou individuais, podendo ser exclusivamente instrumentais ou vocais, como no caso dos corais. A apresentação poderá ser constituída de repertório autoral ou releituras. Poderão ser inscritas propostas com as mais variadas formações instrumentais, vocais e mistas, ou a importantes personalidades musicais.

Art. 11. É vedada a participação no processo de credenciamento de:

- I** – membros da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento;
- II** – artistas não residentes no Município de Cajamar;
- III** – funcionários, ocupantes de cargos comissionados, estatutários e estagiários da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Parágrafo único. É autorizada a participação das pessoas descritas no inciso III quando de forma voluntária na programação artística e cultural de eventos municipais fora dos horários em que cumprem o expediente em sua unidade de trabalho.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.4

Art. 12. As inscrições devem ser realizadas na forma descrita no Edital de Chamamento Público, de forma eletrônica ou presencial.

Art. 13. Todos os interessados no credenciamento devem apresentar, para fins de inscrição, a seguinte documentação:

- I – dados pessoais e contato;
- II – comprovante de endereço;
- III – documentos pessoais;
- IV – áreas de atuação;
- V – materiais de divulgação;
- VI – declarações de aceite;
- VII – currículo do artista, incluindo formação e atividades na área;
- VIII – histórico da banda, grupo, cia, artista, técnico;
- IX – materiais sobre a banda, grupo, cia, artista, técnico ou atividade proposta;
- X – mídias oficiais (jornais, revistas, redes sociais, guias, blogs, programas etc.)
- XI – mapa de palco e/ou rider técnico, indicando tempo mínimo de montagem dos instrumentos e demais estruturas, lista dos equipamentos e estrutura a serem utilizados no espetáculo.

§1º Em caso de pessoa física, deve ser apresentado ainda cópia de RG e CPF;

§2º Em se tratando de pessoa jurídica, pode ser exigida apresentação de:

- I – cartão CNPJ (ativo);
- II – contrato Social (caso possua);
- III – cópia da ata de reunião (caso de associação);
- IV – cópia de RG e CPF dos responsáveis pela empresa (frente e verso).

Art. 14. Será indeferida sumariamente a inscrição que não apresentar toda a documentação relacionada no art. 12, bem como aquela que:

- I – não se enquadre nas normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público;
- II – apresente documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;
- III – evidencie cunho político e discriminação e raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- IV – proponha a presença de aves ou qualquer animal vivo, fogo e objetos que possam danificar o palco ou atingir a plateia.

Parágrafo único. Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o recebimento do projeto pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

J

J



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.5

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 15. As propostas serão selecionadas de acordo com a pertinência temática e a qualidade/originalidade, considerando os quesitos abaixo, cuja pontuação deverá ser explicitada no Edital de Chamamento Público:

I – Relevância Cultural: Pesquisa de linguagem e/ou pesquisa de grupo apresentadas através do projeto, do histórico do grupo ou artista e de sua aderência ao tema relacionado ao evento.

II – Viabilidade Técnica: Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos no projeto.

Art. 16. A divulgação dos resultados será realizada por meio da página eletrônica oficial da municipalidade.

TÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 17. A contratação do artista de forma direta ou por meio do representante exclusivo, será feita em processo administrativo específico, com base no valor constante dos incisos I a V da Lei Municipal nº 1.992/23.

Art. 18. Serão realizadas contratações para cada modalidade, conforme necessidade do evento a ser realizado. A efetivação da contratação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 1.992/23, neste Decreto e no Edital de Chamamento Público.

Art. 19. Haverá rodízio de artistas para apresentações em cada seguimento e de acordo com o evento, proporcionando assim um processo mais dinâmico, imparcial e transparente, além de evitar que o mesmo artista se apresente repetidamente em eventos promovidos pela Secretaria de Comunicação e Gestão de Eventos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos apenas selecionará repetidas apresentações ou serviços caso não ache inscrições e/ou os credenciados não atendam às exigências necessárias para a prestação dos serviços contratados para a realização dos eventos durante a vigência do credenciamento.

Art. 20. Para efeito de abertura de processo de contratação, o credenciado deverá apresentar as seguintes Certidões Negativas como requisito indispensável ao prosseguimento do feito:

- I** – certidão de débitos trabalhistas;
- II** – certidão de regularidade junto ao FGTS;
- III** – certidão de débitos estaduais;
- IV** – certidão de débitos federais e dívida ativa da União.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.6

§1º Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

§2º Se após a contratação e durante a execução do serviço e trâmite processual for identificado que o contratado tenha contraído problemas de regularidade fiscal/jurídica que impeçam a tramitação, ficará o mesmo impedido de receber, até que os impeditivos sejam sanados.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 21. A forma de remuneração das apresentações será definida no Edital de Chamamento Público, respeitando as diretrizes impostas pela Lei nº 1.992/23 e por este Decreto, sendo que o processo de pagamento apenas se iniciará a partir da conclusão das atividades executadas conforme contrato.

§1º Para o ato do pagamento de pessoa jurídica deverá ser emitida Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada na forma descrita no Edital de Chamamento Público.

§2º As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS, quando incidentes, são de inteira responsabilidade dos credenciados e serão retidos em fonte na efetuação do pagamento, ou na emissão de nota fiscal avulsa.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É vedada a concessão ao artista, em um único exercício, de mais de um auxílio, ainda que integrante de outra dupla, trio, banda ou orquestra.

Art. 23. O auxílio financeiro não poderá ser concedido aos servidores públicos da municipalidade.

Art. 24. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto neste Decreto artistas ou grupos que estiverem recebendo bolsas auxílios ou outros benefícios de programa de incentivo instituído pelo Governo Estadual ou Federal.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 25. A impugnação da concessão do auxílio financeiro, mediante requerimento endereçado à Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento deverá estar instruída com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem eventual indeferimento.

§1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do artista, observado o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.7

§2º Se a impugnação for acolhida, será cancelado o auxílio financeiro, com ressarcimento à Administração dos valores recebidos pelo artista beneficiado, devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§3º O ressarcimento deve ser realizado através de depósito identificado em conta indicada pelo Município de Cajamar.

§4º O protocolo do depósito deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos com o requerimento preenchido com os dados do artista ou do responsável legal.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 26. Os artistas beneficiados pelo auxílio financeiro, em caso de descumprimento das normas de conduta, poderão ser penalizados após decisão fundamentada da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento, especialmente, aquele que:

- I – apresentar declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- II – apresentar grave incontinência de conduta do artista ou banda;
- III – descumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual;
- IV – deixar de atender qualquer dos requisitos impostos para o credenciamento;
- V – deixar de atender o tempo mínimo e máximo de apresentação, não podendo exceder o combinado pela organização.
- VI – atrasar o início de sua apresentação.

Art. 27. A Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento, nas hipóteses descritas no art. 26, decidirá pela aplicação das seguintes penalidades:

- I – suspensão do auxílio por tempo determinado;
- II – exclusão do artista da lista de credenciados;
- III – impedimento de credenciamento por até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação de sanção, a depender do caso, mediante justificativa da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento, implicará no ressarcimento integral ou parcial dos valores pagos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal Comunicação e Gestão de Eventos procederá a abertura de procedimento administrativo, instruindo-o com os respectivos documentos comprobatórios dos pagamentos das premiações e dos auxílios financeiros.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.8

Art. 29. A participação no Chamamento/Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades artísticas e culturais da municipalidade, uma vez que visa a formação de um banco de propostas para composição da programação dos eventos, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade, bem como de previsão orçamentária.

Art. 30. Em caso de qualquer eventualidade, caso fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o credenciamento realizado, poderá o Município, mediante decisão do Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, considerar cancelado ou suspenso os eventos sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo, assim, as obrigações assumidas em eventual termo contratual, ficando a comunicação do contratado à cargo da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

Art. 31. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o Edital de Chamamento Público por razões de interesse público derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Art. 32. A Administração não se responsabilizará por instrumento ou itens pessoais do artista/trio/banda, sendo o zelo e guarda dos mesmos de inteira responsabilidade de seus proprietários, não havendo, desta forma, qualquer dever de indenização por parte da municipalidade por mal-uso, perda ou roubo.

Art. 33. As propostas que impliquem na terceirização de atividades para sua execução, correrão a expensas do credenciado, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de julho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - VALORES DE REFERENCIA

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS	APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA
Individual	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
Dupla	R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00
Trio	R\$ 1.500,00	R\$ 2.100,00
Banda (4 ou mais integrantes)	R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00
Orquestra (mais de 15 integrantes)	R\$ 4.000,00	R\$ 5.300,00

EVENTO – FESTA SÃO SEBASTIÃO

FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Individual	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
Banda (4 ou mais integrantes)	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL	10	R\$ 5.000,00	R\$ 22.000,00

EVENTO – ANIVERSÁRIO DA CIDADE

FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Individual	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Banda (4 ou mais integrantes)	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	10	R\$ 3.500,00	R\$ 13.000,00

EVENTO – DIA DO TRABALHADOR

FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Individual	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Trio	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
Banda (4 ou mais integrantes)	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL	5	R\$ 7.100,00	R\$ 13.200,00

EVENTO – FESTA DO PEÃO

FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Trio	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00

Edital de Chamamento Público – P.A 337/2025

Sec. Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos - Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar /SP

Telefone: +55 (11) 4446-0038 Página 56 de 58



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Banda (4 ou mais integrantes)	8	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
TOTAL	12	R\$ 4.000,00	R\$ 40.400,00

EVENTO – FESTA JULINA

FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Individual	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
Dupla	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Trio	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
Banda (4 ou mais integrantes)	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL	15	R\$ 4.000,00	R\$ 29.600,00

EVENTO – DESFILE CÍVICO

FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Orquestra (mais de 15 integrantes)	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
TOTAL	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00

EVENTO – FESTA NORDESTINA

FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Individual	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Trio	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Banda (4 ou mais integrantes)	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL	9	R\$ 5.000,00	R\$ 22.100,00

EVENTO – MISS E MISTER MELHOR IDADE

FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Individual	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Banda (4 ou mais integrantes)	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL	2	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

EVENTO – FESTA DO DIA DOS PROFESSORES

FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Individual	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Banda (4 ou mais integrantes)	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL	4	R\$ 5.000,00	R\$ 13.000,00

Edital de Chamamento Público – P.A 337/2025

Sec. Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos - Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar /SP

Telefone: +55 (11) 4446-0038 Página 57 de 58



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EVENTO – NATAL CAJAMAR FELIZ

FORMAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Trio	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Banda (4 ou mais integrantes)	7	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
TOTAL	8	R\$ 6.100,00	R\$ 30.100,00

VALOR TOTAL: R\$ 193.700,00 (cento e noventa e três mil e setecentos reais).